



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° /2017

Regulamenta a atuação da Comissão Especial de Concurso Público e autoriza a Câmara Municipal a realizar o pagamento de honorários nos termos do art. 243 da Lei Municipal nº 2.620/90.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a atuação da Comissão Especial de Concurso Público – nº 01/2017, instituída no âmbito da Câmara Municipal com fins de atuar nos procedimentos necessários à organização e realização de Processos Seletivos no corrente ano de 2017.

§ 1º As atribuições e responsabilidades da Comissão a que se refere esta Lei estão previstas de forma exemplificativa, podendo ser acrescentadas novas tarefas ou disciplinas e questões supervenientes, através de Decreto Legislativo.

§ 2º Integram a Comissão Especial de Concurso Público os servidores designados pela Portaria nº 2320, de 31 de Janeiro de 2017.

Art. 2º A Comissão Especial de Concurso Público tem, entre outras funções e responsabilidades definidas nesta Lei ou Regulamento, as seguintes atribuições:

I – apresentar ao Presidente os dados gerais definitivos da necessidade de cargos e vagas na Câmara, bem como providenciar eventuais adequações que se façam necessárias relativamente aos cargos a oferecer;

II – firmar o projeto básico que subsidiará a abertura do processo licitatório para contratação da empresa organizadora do concurso;

III – prestar à empresa vencedora da licitação, após sua contratação, toda e qualquer informação ou suporte técnico-administrativo no âmbito de competência da Câmara, conforme previsto no contrato, que sejam necessários à organização e realização do concurso;



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO**

IV – deliberar e dirimir eventuais dúvidas da empresa organizadora do certame, bem como, da comunidade em geral e dos demais membros do Poder Público, acerca dos procedimentos do certame, cargos oferecidos, características das funções, entre outros assuntos supervenientes;

V – firmar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e a realização do concurso público na Câmara Municipal em 2017;

VI – acompanhar e fiscalizar, integralmente, a organização e a realização do concurso, em especial no que diz respeito ao cumprimento pela empresa promotora do certame dos termos, prazos e condições estabelecidas no documento de contratação da prestação dos serviços;

VII – requerer e solicitar documentos e informações, dados e outros de qualquer setor ou órgão que sejam necessários ao concurso, assinalando prazo razoável para o seu fornecimento.

**Art. 3º** Os membros designados para integrarem a Comissão Especial de Concurso Público, por meio da Portaria nº 2320, poderão, a qualquer tempo, serem substituídos a critério do Presidente da Câmara, mediante expedição de nova Portaria de designação e substituição.

**Art. 4º** Os Servidores efetivos designados para comporem a Comissão Especial de Concurso Público farão jus a honorários nos termos do art. 243 da Lei Municipal nº 2.620/90, a razão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião formalmente realizada, mediante celebração e assinatura de ata, limitado até 05 (cinco) encontros remunerados por mês até a homologação final do concurso.

**§ 1º** As reuniões somente serão realizadas para a assinatura de documentos oficiais necessários à realização do concurso, para a deliberação pela comissão acerca de dúvidas ou aspectos relevantes do certame, ou para a sistematização de informações, dados e outros assuntos relevantes aos processos seletivos a serem fornecidos, devendo todas as atividades necessárias aos processos seletivos serem realizadas formalmente pelos membros sempre que necessário, ainda que diariamente.

**§ 2º** As reuniões extras que se façam necessárias, a qualquer tempo, acima do número máximo previsto no caput deste artigo não serão remuneradas.

**§ 3º** Os honorários de que trata esta Lei serão pagos em folha de pagamento dos servidores designados, não sendo considerados como base de cálculo para quaisquer vantagens, tampouco incidindo sobre a parcela outros descontos, exceto o apurado a título de imposto de renda retido na fonte.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

§ 4º O Presidente do Poder Legislativo como autoridade máxima, no âmbito da Câmara Municipal, tem reconhecidos e amplos poderes administrativos, disciplinares e regulamentares sobre a Comissão Especial de Concurso Público – nº 01/2017, podendo expedir a qualquer tempo, através de Decreto, outras diretrizes ou disciplinas necessárias à realização dos certames e a atuação da comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos até a conclusão de todos os atos administrativos e de publicação do resultado final do Concurso Público em questão.

Câmara Municipal, \_\_ de fevereiro de 2017.

Ver. Maria Helena Alves Duarte  
Presidente

Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos  
Vice-Presidente

Ver. Maurício Bofill Del Fabro  
1º Secretário

Ver. Marco Antônio Alves Monteiro  
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora propõe, por meio deste Projeto de Lei, a regulamentação da Comissão Especial de Concurso Público – nº 01/2017, tendo em vista a necessidade de realização de Concurso Público no corrente ano, já que há vacância de cargos efetivos na Câmara Municipal, e tendo como base o inc. II do Art. 37 da Constituição Federal que dispõe: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Quanto ao pagamento de honorários aos servidores integrantes na Comissão Especial de Concurso Público – nº 01/2017 está previsto no inc. I do Art. 243 do Estatuto dos Servidores Públicos de Sant’Ana do Livramento (Lei nº 2620/90), em que permite o deferimento de honorários, quando os servidores são designados, fora do período normal a que estiverem sujeitos, às funções de auxiliar ou membros de bancas e comissões de concurso.

Com esse ânimo, a Mesa Diretora submete a proposição ao exame dos nobres vereadores.